



Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 107

São Paulo

terça-feira, 9 de junho de 1981

PODER EXECUTIVO

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DECRETOS DE 8-6-81

APLICANDO

nos termos dos arts. 67, V, 62, IX, 63, XIII e XVIII, 74, II e 70, I, da L.C. 207-79, à vista do apurado nos processos n.ºs. GG-1.188-81 e SSP-10.304-79, a pena de demissão de LEOPOLDO PIACSEK, RG 2.948.511, Investigador de Polícia, efetivo, padrão 32-B (situação antiga), da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos arts. 67, IV, 63, IV, XXVII e 70, I da L.C. 207-79, à vista do apurado nos processos n.ºs. GG-1.091-81 e SSP-12.926-80, a pena de demissão, a bem do Serviço Público, de JOSE CARLOS PADULA, RG 6.685.352, Investigador de Polícia, efetivo, padrão 30-A (situação antiga), da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos arts. 67, VI, 74, II, 75, VI, e 70, I, da L.C. 207-79, à vista do apurado nos processos n.ºs. GG-1.091-81 e SSP-12.926-80, a pena de demissão, a bem do Serviço Público, de JOSE CARLOS PADULA, RG 6.685.352, Investigador de Polícia, efetivo, padrão 30-A (situação antiga), da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos arts. 256, I e § 1º, 260, I e 324, da Lei 10.261-68, à vista do apurado no processo n.º CPP-24-80-SE e seu apenso, a pena de dispensa, com fundamento no art. 59, I e § 1º, item 3, da L.C. 180-78, de LIDIO FERREIRA DE SOUZA, RG 2.292.752, Caragista, extranumerário, padrão 13-A (situação antiga), da Secretaria da Educação;

nos termos dos arts. 251, IV, 256, V e § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, à vista do apurado nos processos n.ºs. GG-960-81 e SSP-6.932-80, a pena de demissão de IVONE GOMES RIBEIRO, RG 6.151.728, Escriturário, padrão 17-A (situação antiga), da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, à vista do apurado no processo n.º SAA-94.075-79, a pena de demissão de MARIA APARECIDA GARCIA DE MACEDO, RG 1.495.530, Escriturário, efetivo, padrão 19-B (situação antiga), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, à vista do apurado nos processos n.ºs. 3A, CPP-230-78 e seu apenso, a pena de demissão de MARIA LUIZA DE OLIVEIRA ASSIS PEREIRA, RG 4.888.185, Professor I, padrão 18-A (situação antiga), da Secretaria da Educação.

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO, NO

CARGO DE GOVERNADOR, DE 8-6-81

No processo GG-1.174-66, em que MARIA SALVATINA SYL-CIA BALDY solicita certidão de tempo de serviço referente ao período que alega ter prestado serviços em administração anterior: "De acordo com as manifestações dos Secretários de Estado da Administração e Chefe da Casa Civil, e Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer aprovo, indefiro o pedido, por insuficiência de prova."

No processo GG-1.463-73 c/aps. GG-785-72 - SRT-2.461-1972, em que FRANCISCO ELIAS solicita dispensa de reposição de proventos, recebidos a maior: "De acordo com as manifestações do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, e a Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer nº 605-81 aprovo, indefiro formalmente o pedido, ratificando a obrigatoriedade de reposição do indevidamente percebido pelo interessado. A seguir, encaminha-se à Secretaria da Administração, conforme considerado no parecer."

No processo GG-415-75 c/aps. SJ-167.805-78 - PGE- nº 60.548-78-SJ - GG-757-72 - ST-764-66 - ST-2.300-67, em que RENATO SANTINI, ferroviário aposentado, da antiga Estrada de Ferro Araraquara, solicita a inclusão, nos seus proventos, da retribuição extraordinária de 33%: "Nos termos das manifestações da Secretaria da Justiça, da Procuradoria Geral do Estado e do parecer nº 618-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que acolho, indefiro o pedido do interessado e a pretendida extensão de efeitos de decisões judiciais aos casos da espécie."

No processo SE-7.697-75, em que SUAD SAAD ABUJAMRA solicita readmissão no serviço público: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, indefiro o pedido de readmissão formulado pela interessada, por não atender aos interesses da Administração, bem como a existência do elevado número de candidatos aprovados no último concurso de ingresso para provimento de cargos de Professor."

No processo administrativo GG-2.845-76 c/ap. SSP- nº 17.896-74, em que é indiciado PEDRO ISAURO DE QUADROS SALLES: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 102-107 que acolho, absolvo o indiciado Pedro Isauro de Quadros Salles, uma vez que, por R. decisão do E. Poder Judiciário, transitada em julgado, foi reconhecida a lícitude da conduta do agente, inexistindo resíduo a ser apreciado."

No processo administrativo 3A, CPP-230-78-SE c/aps. SE-1.148-78, em que é indiciada MARIA LUIZA DE OLIVEIRA ASSIS PEREIRA: "Diante do que se apurou neste processo administrativo disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 110, que acolho, aplico à indiciada Maria Luiza de Oliveira Assis Pereira, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo GG-2.533-79 c/ap. SJ-183.381-80, em que EDSON DOS SANTOS MEDEIROS solicita benefícios da Lei da Anistia: "Diante dos elementos que instruem estes autos e tendo presente as manifestações da Comissão Especial instituída pelo Decreto nº 14.660-80, do Secretário da Justiça, bem como do parecer nº 525-81, da Assessoria Jurídica

do Governo, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de retorno ao serviço ativo formulado pelo interessado, determinando, em consequência providências para a concessão de sua aposentadoria, nos termos da Lei Federal nº 6.683-79, com observância das disposições legais e regulamentares."

No processo GG-2.651-79 c/aps. SECOR-3.444-81 - PGE-72.066-81-SJ, em que FRANCISCO LEXO solicita revisão do processo administrativo: "À vista dos elementos de instrução dos autos, salientando-se o pronunciamento do ilustre Procurador Geral do Estado, que acolho, conheço como de revisão do processo o pedido de fls. 57, porém para indeferir-lo, "in limine", por absoluta falta de amparo legal, de vez que, como demonstra a Procuradoria Geral, não se verifica nenhum dos pressupostos que informam o pedido de revisão (Lei 10.261-68, art. 312 e seu parágrafo único), além do que se encontra, de há muito, prescrito o direito do postulante pleitear na esfera administrativa."

No processo GG-2.674-79 c/ap. SJ-183.379-80, em que LUIZ CUSTÓDIO DA SILVA solicita benefícios da Lei da Anistia: "Diante dos elementos que instruem os autos e das manifestações da Comissão Especial instituída pelo Decreto nº 14.660-80, do Secretário da Justiça e do parecer 591-1981 da Assessoria Jurídica do Governo, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de reversão ao serviço ativo, restando-se a situação pelo disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 6.683-79."

No processo administrativo SAA-94.075-79, em que é indiciada MARIA APARECIDA GARCIA DE MACEDO: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Agricultura e Abastecimento, a fls. 38, que acolho, aplico à indiciada Maria Aparecida Garcia de Macedo, a penalidade de demissão com fundamento no art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo 1A, CPP-24-80-SE, c/aps. 1A, CPP-88-77, SE-5.149-79, SE-6.902-77, em que é indiciado LIDIO FERREIRA DE SOUZA: "À vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 126, que acolho, aplico ao indiciado Lidio Ferreira de Souza, a penalidade de dispensa, nos termos do art. 59, I e § 1º, item 3, da L.C. 180-78, com fundamento no art. 256, I e § 1º, combinado com o art. 324, ambos da Lei 10.261-68."

Nos processos GG-92-81 - GS-93-81 - GS-94-81 - GS-95-1981 - GS-101-81 - GS-133-81 - GS-134-81 - GS-140-81 - GS-141-81 - GS-145-81 todos SSP, em que MANOEL BRUNO LINHARES, JOSÉ JOAQUIM DE ANDRADE, CLEMENTE DO NASCIMENTO, FRE DIANO JOSÉ FARIAS, ANTONIO GUALBERTO DE MOURA, OLESTIO CASTILHO, DOMINGOS TADEU PIAGGIO, JOSÉ PASCOAL RODRIGUES, GE NEGOSS MARTINS e SIMPLICIO BATISTA solicitam apostilamento nos títulos de reforma nos postos de 2º Tenente: "Diante do parecer da Comissão de Promoção de Oficiais, aprovado pelo Coronel Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado e do parecer da Assessoria Técnica Policial - Colegiado Policial Militar, que no ponto de vista oficial da Secretaria da Segurança Pública se converteram, bem assim, em conta, os termos do parecer nº 376-81, exarado pela AJG, no processo GG-765-81 e acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, entendo que se mostra inviável o acolhimento da reivindicação formulada pelos interessados."

No processo GG-242-81 c/ap. SC-4.291-80, em que LUCIA NO DELION solicita ressarcimento pecuniário de férias não gozadas: "De acordo com as manifestações dos Secretários de Estado da Administração e Chefe da Casa Civil, e a Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer aprovo, defiro o solicitado, fazendo jus o servidor, na conformidade do despacho normativo governamental de 28-12-79 (D.O. 29, pág. 6), ao ressarcimento de seu direito a férias, não plenamente usufruído, face ao imperativo da necessidade dos serviços."

No processo administrativo GG-960-81 c/ap. SSP- nº 6.932-80, em que é indiciada IVONE GOMES RIBEIRO: "Diante do que foi apurado no processo SSP-6932-80, apenso, da manifestação da Delegacia Geral de Polícia e do parecer nº 586-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que acolho, aplico a Ivone Gomes Ribeiro, RG 1.151.728, Escriturário, do QSEP, a pena de demissão, com fundamento nos artigos 63 e 256, V, e § 1º, do Estatuto (Lei 10.261-68)."

No processo administrativo GG-1.091-81 c/ap. SSP- nº 12.926-80, em que são indiciados JOSE CARLOS PADULA e outros: "Diante do apurado no presente processo administrativo disciplinar e face às manifestações dos Secretários da Segurança Pública e Chefe da Casa Civil, bem como o parecer nº 594-81, da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, decido: aplicar ao indiciado JOSE CARLOS PADULA, RG 6.685.352, Investigador de Polícia, efetivo, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 70, I, 74, II e 75, VI, da L.C. 207-79; aplicar ao indiciado DANIEL RUBENS OLIVEIRA, RG 5.580, Investigador de Polícia, efetivo, a pena de suspensão por 60 dias, por infração do disposto no art. 63, IV e XXVII, da LC. 207-79; absolver o indiciado DELCIO SILMAR SAMPAIO, RG 4.640.526, Carcereiro, efetivo, por não ter ficado comprovada sua participação no evento."

No processo GG-1.137-81 c/aps. SJ-184.078-80 - 63362- DER-56-ST - ST-356-68 - 107.461- DER-64-ST, em que JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO solicita benefícios da Lei da Anistia: "À vista dos elementos de instrução do processo e tendo presente o relatório apresentado pela Comissão instituída pelo Decreto 14.660-80, bem como o parecer 537-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que acolho, indefiro o pedido de reversão formulado por José Francisco Ribeiro, por não estarem satisfeitas as exigências impostas pela Lei Federal nº 6.683-79. Após a publicação desta decisão, encaminham-se os autos à Secretaria dos Transportes, para a adoção das providências atinentes à revisão dos proventos do interessado, consoante o disposto no art. 4º, da citada Lei nº 6.683-79."

No processo administrativo GG-1.188-81 c/ap. SSP- nº 10.304-79, em que é indiciado LEOPOLDO PIACSEK: "Diante dos elementos que instruem os autos e considerando a manifestação do Secretário da Segurança Pública bem como o parecer nº 621-81 da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, aplico ao Investigador de Polícia Leopoldo Piacsek, RG

SEÇÃO II

ATOS REFERENTES

AO PESSOAL

Sumário

SECRETARIAS

	Pág.
Casa Civil	1
Informação e Comunicações	2
Economia e Planejamento	2
Justiça	3
Promoção Social	4
Segurança Pública	6
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	25
Saúde	29
Obras e do Meio Ambiente	29
Transportes	29
Administração	30
Trabalho	40
Cultura	41
Indústria e Tecnologia	41
Esportes e Turismo	41
Interior	41
Negócios Metropolitanos	42

UNIVERSIDADES

Universidade de São Paulo	42
Universidade Estadual de Campinas	—
Universidade Estadual Paulista	43

2.948.511, a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 70, I, combinado com os arts. 74, II, 63, XIII e XVIII e 62, IX, da LC. 207-79."

No processo HC-1.903-81-A, sobre afastamento: Diante dos elementos de instrução dos autos, salientando-se o pronunciamento do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, autorizo, em caráter excepcional, o afastamento do Dr. MARCOS KRISIL, RG 3.950.404, Assistente Técnico de Direção III, padrão 57-A (situação antiga) admitido sob o regime da CLT, designado para exercer, em confiança, a função-atividade de Assistente de Planejamento e Controle III, lotado no Corpo Técnico da Assessoria Técnica da Superintendência do referido hospital, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função, porém, sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar do I Curso Internacional sobre Educação para Administração de Saúde, a realizar-se em Lisboa - Portugal, no período de 5-6 a 5-7-81."

No processo HC-1.920-81-J, sobre afastamento: Diante dos elementos de instrução dos autos, salientando-se o pronunciamento do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, autorizo, em caráter excepcional, o afastamento de NIRDA DA CONCEIÇÃO SILVA, RG 6.070.713, Enfermeira, padrão 40-A (situação antiga), admitida sob o regime da CLT, lotada no serviço de Pediatria Neo-Natal da Divisão de Atendimento às Crianças Internadas da Diretoria Executiva do Instituto da Criança, do referido hospital, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função, porém, sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar do XXIII Congresso Brasileiro de Enfermagem, a realizar-se em Manaus - AM, no período de 30-7 a 9-8-81."

No processo HC-2.209-81-A, sobre afastamento: Diante dos elementos de instrução dos autos, salientando-se o pronunciamento do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, autorizo, em caráter excepcional, o afastamento de MARCELLO MARCONDES MACHADO, RG 1.195.973, Diretor Técnico (Serviço Nível II), padrão 55-A (situação antiga), do Serviço de Nefrologia da Divisão de Clínica Médica I das Unidades Médicas e de Apoio ao Instituto Central, admitido sob o regime da CLT, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de cargo, porém, sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar do "VIII Congresso Internacional de Nefrologia" a realizar-se em Atenas - Grécia, e, do "II Simpósio Internacional de Diálise Peritoneal" a realizar-se em Berlim - Alemanha, no período de 5 a 22-6-81."

No processo SS-2.214-81, em que é interessada a SECRETARIA DA SAÚDE, sobre preenchimento, mediante transposição, de uma função-atividade: "Acolhendo o pronunciamento do Titular da Pasta da Saúde, autorizo, em caráter excepcional, seja efetuado o preenchimento, mediante transposição, de 1 função-atividade de Escriturário, do SQF - II-QSS, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES DE 08-6-81

CESSANDO

a afastamento de ANÉSIO PIMENTA DE FARIA, RG-5.449.524, Escriturário, padrão 17-B (situação antiga), da Secretaria da Educação, junto à Câmara Municipal de São Paulo;

a pedido e a partir de 29-4-81, o afastamento do Major PM 20 346-7 JOÃO BOSCO PASIN, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, junto à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;